

## MÃOS NA MASSA

# MONTAR UMA EMPRESA ASPETOS JURÍDICOS<sup>1</sup>

**LUÍS ROQUETTE GERALDES**

ADVOGADO NA MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS (MLGTS) E COORDENADOR DA TEAM GENESIS (WWW.MLGTS.PT / TEAM GENESIS)

O presente capítulo surge no seguimento de um convite que me foi feito para, na qualidade de advogado de direito societário e financeiro, com especial entusiasmo por *startups*, empreendedorismo e inovação, elaborar um pequeno texto no qual se elencam os passos necessários para a constituição de sociedades comerciais em Portugal. Como aceitei o convite, assim o farei. No entanto, sinto que, antes de o fazer, talvez seja de maior utilidade prática, para qualquer empreendedor, gastar dois minutos do seu precioso tempo com um ponto prévio: um conselho que gostaria de transmitir.

E em que consiste tal conselho? Simplesmente em deixar absolutamente claro que qualquer empreendedor, para ter sucesso, não poderá deixar de se rodear de consultores de qualidade (em particular, advogados) desde o dia um!

A afirmação anterior poderá ser encarada como “lapalissada” ou, em contraponto, como autopromoção ou até autoengrandecimento, mas assegurem-vos que não é mais do que uma constatação empírica. Aliás, tal afirmação é também, em grande medida, verdadeira para qualquer empresário ou gestor de topo, mas não deixa de ser especialmente aplicável aos empreendedores. Estranhamente, um dos pontos em que se percebe maior diferenciação de *mind-set* entre empresários ou gestores mais experientes e empreendedores passa exatamente por aqueles aceitarem com maior naturalidade a necessidade de aconselhamento jurídico. Por alguma razão que desconheço e para a qual não consigo arranjar justificação plausível, a quase totalidade dos empreendedores tende a pensar os advogados como uma fatalidade burocrática e um embaraço ao desenvolvimento do seu negócio. Nada de mais errado!

Para demonstrar a validade do meu conselho (no qual acredito piamente), convido o leitor a fazer uma breve pesquisa na Internet sobre os erros mais comuns cometidos por empreendedores, um pouco por todo o mundo. Não lhe deverá demorar mais do que dez minutos a leitura de uma mão cheia de *links* para se aperceber que, tipicamente, os erros mais graves se ficam a dever ao desconhecimento de determinadas normas jurídicas que, invariavelmente, levam a consequências penosas e que poderiam ter sido facilmente evitadas, caso os empreendedores tivessem sido devidamente aconselhados.

Por regra, os custos com a advocacia preventiva são muito inferiores aos custos com soluções contenciosas, o que equivale a dizer que “o barato sai caro”. Os erros jurídicos são, por regra, evitáveis, desde que o erro em causa ainda não tenha sido consumado e seja identificado a tempo. Uma vez consumado o erro, na maioria dos casos dificilmente se conseguirá remediar a situação. Mesmo em

**“POR REGRA, OS CUSTOS  
COM A ADVOCACIA  
PREVENTIVA SÃO  
MUITO INFERIORES AOS  
CUSTOS COM SOLUÇÕES  
CONTENCIOSAS”**

tais situações (em que, em tese, é possível remediar), esta perda de valor ocorre por outras vias, designadamente através de gastos superiores com advogados e de o tempo do empreendedor ser alocado à resolução do problema criado, com prejuízo para desenvolvimento do negócio.

Há assim uma propensão perigosa e, em certa medida, suicida, por parte de qualquer empreendedor, para tratar as questões jurídicas como sendo mera “papelada”, passíveis de serem relegadas para um segundo plano e que poderão ser resolvidas se e quando ocorrerem. Normalmente, os empreendedores só se consciencializam da indispensabilidade da contratação de um advogado quando se avizinha a obtenção de financiamento externo (*Business Angels, Venture Capitalists* ou uma instituição de crédito). Também aqui, em princípio, os empreendedores estarão em desvantagem quando negociam com investidores externos (nomeadamente, capital de risco), pois, regra geral, estão menos bem preparados do que estes para negociar o respetivo pacote contratual porque, pura e simplesmente, não têm a mesma experiência.

Qual a maneira mais simples e rápida de diminuir essa desigualdade de armas? Fazendo-se acompanhar de um advogado competente e experiente nessas negociações. Poder-se-á não ter noção de tal facto mas, de uma forma geral, advogados que se especializem neste tipo de operações “fecham” mais operações por ano do que os próprios investidores, revelando-se cruciais em todo o processo. Aliás, quando contratados em momento prévio ao primeiro investimento

1) O autor gostaria de agradecer a ajuda da Dra. Rute Carvalho da Silva, da Dra. Benedita Sampaio Nunes e do Dr. Pedro Capitão Barbosa na elaboração do presente capítulo. Toda a informação apresentada neste texto encontra-se atualizada até ao dia 30 de abril de 2013.

externo (*Series A financing*), podem auxiliar na maximização do valor da sociedade e permitir que a diluição da percentagem de capital do empreendedor, consequência da injeção de capital, não seja tão significativa como à partida se previa.

Empreendedores há – os mais avisados – que pedem, desde cedo, alguma ajuda a um advogado. No entanto, acontece sistematicamente que o advogado a quem se recorre em primeiro lugar é um seu conhecido, ao qual é pedido para “dar uma ajudinha” e tratar das “burocracias” ou ter umas conversas mais ou menos informais sobre os assuntos que sejam motivo de preocupação. Tal comportamento é equiparável àquelas situações em que se recorre primeiro ao médico mais próximo da família, independentemente de o problema ser do foro dermatológico e a especialidade do médico próximo da família ser cardiologia. Assim e extrapolando para o contexto da advocacia, se o empreendedor necessita de assessoria jurídica em proteção de dados ou comércio eletrónico, será mesmo boa ideia pedir ajuda ao amigo advogado que está mais qualificado para prestar assessoria jurídica em direito da família ou em direito penal?

Na maioria dos casos, protelar a resolução de determinado assunto leva a resultados catastróficos. Por outro lado, raros são os casos em que o amigo advogado estará qualificado para prestar a assessoria jurídica necessária. Esta falta de precaução inicial, a qual vai “de mão dada” com o otimismo tão característico dos empreendedores e da sua relutância em perder muito tempo com “papeladas burocráticas e desnecessárias” – por ter de estar cem por cento focado “no que interessa” –, acaba por impedir o desenvolvimento do negócio e por acarretar prejuízos significativos.

Uma última desmistificação para passar à parte mais técnica: poderá parecer mentira mas alguns advogados percebem efetivamente do negócio dos seus clientes. Aliás, muitas vezes assistimos a situações em que os advogados conseguem ajudar substancialmente no desenvolvimento do negócio em causa, criando valor através da rede de contactos de que dispõem (nomeadamente, para facilitar a internacionalização) e da credibilidade que emprestam ao projeto do cliente. Não é de todo incomum ver advogados a propor soluções para ultrapassar questões que os clientes julgavam, à partida, inultrapassáveis.

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES COMERCIAIS<sup>2</sup>

Um dos erros mais comuns cometidos por empreendedores prende-se com o facto de não procederem à constituição de uma sociedade comercial atempadamente, deixando tal passo para uma fase em que o projeto comece a ganhar alguma substância e viabilidade. Para evitar esse mesmo erro, segue abaixo uma explicação por forma a dar uma noção mais clara dos passos necessários para a constituição de uma sociedade comercial, das vantagens daí decorrentes, bem como dos diminutos custos e da rapidez de todo o processo.

A lei portuguesa prevê diversos tipos de sociedades comerciais. Assim, o Código das Sociedades Comerciais consagra quatro tipos de sociedades: as sociedades em nome coletivo, as sociedades em comandita (simples e por ações), as sociedades por quotas e as sociedades anónimas. Destes diferentes tipos de sociedades comerciais previstos na lei portuguesa, os mais comuns, representando a esmagadora maioria das sociedades constituídas em Portugal, são as sociedades por quotas e as sociedades anónimas. Esta maioria justifica-se porque, através destes veículos de investimento, os empreendedores conseguem salvarguardar uma das suas maiores preocupações: limitar a sua responsabilidade.

Assim, tendo em conta os objetivos deste capítulo, focaremos a nossa análise sobre estes últimos dois tipos. Entre estes dois tipos de sociedades, a escolha prende-se essencialmente com a ponderação de diversos fatores, como sejam (a maior ou menor) simplicidade de estrutura e de funcionamento, o montante inicial dos capitais a investir, a limitação da possibilidade de transmissão das participações sociais e questões de confidencialidade quanto à titularidade do capital social (embora este ponto tenha vindo a perder importância).

Enquanto as sociedades por quotas são tradicionalmente de pendor mais personalista e utilizadas como veículos de investimentos de pequena e média dimensão, as sociedades anónimas, de pendor mais capitalista, são o tipo societário pensado para (e geralmente escolhido por) grandes empresas. Uma breve nota apenas para referir que, em determinadas situações, se exige um mínimo superior de capital inicial ou a adoção de certo tipo societário – pense-se no exemplo das grandes instituições financeiras ou seguradoras. Para uma comparação mais detalhada entre os dois tipos de sociedades limitadas, remete-se o leitor para a leitura da tabela apresentada no final do presente texto.

<sup>2</sup> A informação aqui exposta é de índole geral e sem pretensões de exaustividade quanto aos aspetos jurídicos relevantes. Em caso algum poderá o presente texto ser entendido como passível de dispensar aconselhamento jurídico concreto.

Em Portugal, existem três formas de constituição de sociedades de responsabilidade limitada (ou seja, sociedades por quotas e sociedades anónimas): o método convencional, a Empresa na Hora e a Empresa *Online*.

## MÉTODO CONVENCIONAL

Como ato prévio à constituição da sociedade é necessário a solicitação de um certificado de admissibilidade de firma, presencialmente perante o Registo Nacional das Pessoas Coletivas (adiante abreviadamente designado por “RNPC”) ou via Internet ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)).

Para este efeito, qualquer um dos seus futuros sócios (ou os seus representantes) pode requerer o referido certificado. Aquando da apresentação do pedido é aconselhável indicar três firmas que devem ser expostas pela ordem de preferência. Em caso de indeferimento do certificado de admissibilidade, que se verificará caso as firmas indicadas sejam similares a alguma firma já existente no mercado,<sup>3</sup> o RNPC concede um prazo de dez dias úteis, durante o qual poderá ser solicitado um novo certificado de admissibilidade de firma sem quaisquer custos adicionais. Com a emissão do certificado, é atribuída à sociedade um número fiscal e uma firma que será válida por um período de três meses, devendo a sociedade ser constituída no decurso de tal prazo.

No que diz respeito aos requisitos formais, a constituição de uma sociedade não requer obrigatoriamente a realização de uma escritura pública – exceto quando existam entradas constituídas por bens imóveis.<sup>4</sup> Com efeito, a constituição da sociedade é formalizada mediante a elaboração de um documento particular (documento escrito), assinado pelos sócios ou quem os represente, tendo as assinaturas dos sócios de ser reconhecidas por notário, advogado ou por uma outra entidade legalmente autorizada a tanto.

As entradas dos sócios aquando da constituição da sociedade<sup>5</sup> podem ser em dinheiro ou em bens diferentes de dinheiro. Neste último caso, tais bens diferentes de dinheiro estão sujeitos a uma avaliação realizada por um revisor oficial de contas sem interesses na sociedade a constituir que deve, para o efeito, elaborar um relatório anterior à constituição da mesma, justificativo do valor apurado.

3) Aconselha-se a verificação da disponibilidade da firma pretendida em [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt).

4) No entanto, atualmente a escritura pública pode ser dispensada e substituída por termo de autenticação, que pode ser elaborado por notário, advogado ou solicitador.

5) Sem prejuízo de a lei admitir, em certos casos, o diferimento de entradas em dinheiro.

Tratando-se de entradas em dinheiro e estando em causa a constituição de uma sociedade anónima, os sócios devem garantir, até ao momento da constituição da sociedade, o depósito das mesmas em instituição de crédito, numa conta aberta em nome da futura sociedade. Por sua vez, estando em causa a constituição de uma sociedade por quotas, para além da possibilidade de depósito do capital em momento prévio à constituição da sociedade, os sócios podem optar por entregar as suas entradas aos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico.

A partir do momento em que o documento particular seja devidamente elaborado, devem os sócios requerer o registo da constituição da sociedade junto de uma conservatória de registo comercial, no prazo de dois meses a contar da assinatura do referido documento, para que a sociedade se torne uma entidade jurídica autónoma e independente dos seus sócios, suscetível de ser titular dos seus próprios bens, direitos e obrigações. Para o efeito, para além dos estatutos da sociedade serem previamente elaborados, devem os sócios disponibilizar à conservatória do registo comercial:

- 1) Documento particular (com as assinaturas devidamente reconhecidas);
- 2) Fotocópias dos documentos de identificação,<sup>6</sup> cartão de contribuinte – embora para assinatura do documento particular sejam necessários os documentos originais;
- 3) Guia comprovativa ou declaração dos sócios relativa ao depósito de capital social;<sup>7</sup>
- 4) Formulário de registo comercial por transcrição.<sup>8</sup>

Admitindo que um dos sócios da sociedade a constituir é uma sociedade comercial, é necessário entregar, em conjunto com os estatutos:

- 1) Certidão do pacto social que preveja a possibilidade de participação no capital de outras sociedades com objeto diferente;
- 2) Cópia certificada da ata da assembleia geral (ou o próprio livro de atas) que delibera tal participação no capital social de outra sociedade (ser sócia de outra sociedade) e o valor da respetiva quota (ou número de ações);
- 3) Certidão de registo comercial emitida no prazo máximo de um ano;
- 4) De notar ainda que, na hipótese de se tratar de uma sociedade estrangeira, é necessário requerer presencialmente no RNPC um número de entidade equiparada (número de identificação fiscal para entidades estrangeiras).

6) Admitindo que os sócios da futura empresa são pessoas singulares, devem os mesmos indicar o nome, nacionalidade, residência e estado civil (se casados, devem ainda indicar o nome do cônjuge e o regime de bens). Caso os signatários não sejam os próprios sócios (por exemplo, procuradores), é necessário que os signatários apresentem procurações ou outro documento que comprove os poderes.

7) De notar que, caso os sócios tenham optado por entregar as respetivas entradas nos cofres da sociedade até final do primeiro exercício – faculdade conferida aos sócios das sociedades por quotas - devem estes declarar esse compromisso no ato constitutivo da sociedade.

8) O formulário pode ser obtido no sítio da Internet do Instituto de Registos e Notariado.

No que respeita à nomeação dos membros do órgão de gestão da sociedade (gerentes, no caso das sociedades por quotas, e administradores, tratando-se de sociedades anónimas), é necessário indicar o nome, naturalidade, residência, número de identificação civil ou número de passaporte, número de identificação fiscal português,<sup>9</sup> devendo ainda ser referido se o desempenho daquelas funções será remunerado. Por sua vez, os revisores oficiais de contas – órgão de fiscalização, como adiante melhor se explicará – devem entregar, para efeitos da apresentação a registo, a respetiva carta de aceitação ao cargo.

Os serviços de registo comercial são públicos, pelo que qualquer pessoa pode ter acesso aos factos sujeitos a registo relativamente a uma determinada sociedade, bem como obter certidões que divulguem esses mesmos registos. Para além destes serviços, é da competência do registo comercial a disponibilização gratuita do documento de constituição da sociedade em <http://publicacoes.mj.pt> e a atribuição aos sócios da sociedade do código de acesso à certidão permanente *online* da sociedade, ou seja, um código que permite aceder a todo o tempo a uma certidão de registo comercial atualizada, sem custos adicionais.

Estando a constituição da sociedade devidamente registada, poderão os sócios da mesma requerer, presencialmente junto do RNPC ou via Internet ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)), a atribuição de um cartão de sociedade / pessoa coletiva.

Adicionalmente, terminado o processo de constituição, é necessário inscrever a sociedade junto da administração tributária e aduaneira, bem como junto do Instituto da Segurança Social, nos termos descritos abaixo.

No primeiro caso, a inscrição das sociedades junto dos serviços da administração tributária é obrigatória, sendo feita mediante comunicação oficiosa pelos serviços de registo comercial. No entanto, continua a ser obrigatória a entrega da declaração de início de atividade pelo investidor. No prazo de 90 dias a partir da data de inscrição no RNPC ou no prazo de 15 dias contados desde o pedido de registo da constituição da sociedade na conservatória de registo comercial, deve a sociedade entregar a sua declaração de início de atividade junto dos serviços da administração tributária. Para o efeito, a sociedade pode indicar previamente um técnico oficial de contas (adiante abreviadamente designado por “TOC”), indicando o seu nome, número de inscrição na ordem dos TOC, número de identificação fiscal e domicílio profissional do mesmo para que a declaração de início de atividade seja apresentada junto dos serviços da administração tributária, através da Internet. Em alternativa à referida

9) Se os gerentes / administradores não forem titulares de um número de identificação fiscal português, têm previamente de requerer a sua atribuição junto dos serviços da administração tributária. Para tal, devem apresentar uma cópia certificada dos seus documentos de identificação ou passaporte. Note-se que, no caso de se estar perante uma cópia certificada realizada no estrangeiro, deve a mesma ser legalizada no consulado português ou mediante a aposição da apostilha da Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961.

apresentação, os sócios deverão preencher, em duplicado, o impresso disponibilizado no sítio na Internet da Direção Geral dos Impostos, que deve ser assinado pelos sócios e pelo TOC, que colocará a sua vinheta profissional.

O registo da sociedade e dos membros dos seus órgãos sociais<sup>10</sup> na Segurança Social é feito automaticamente através de transferência eletrónica dos dados pela conservatória de registo comercial e pelos serviços tributários, com base na informação disponibilizada aquando da constituição da sociedade e da entrega da declaração de início de atividade. Posteriormente, a Segurança Social irá requerer alguma informação e documentação adicional com o propósito de incluir ou excluir do regime da segurança social alguns dos membros dos órgãos sociais da sociedade. A constituição de sociedades que seja realizada nestes termos acarreta os seguintes custos:

ATO	EMOLUMENTO
<b>RNPC</b>	
Certificado de Admissibilidade de Firma	75€
Inscrição no Registo Central do RNPC	50€
Cartão de Entidade Equiparada	50€
Cartão de Empresa / Pessoa Coletiva	14€
<b>ATO</b>	<b>EMOLUMENTO</b>
Escritura de Constituição	Depende do Cartório Notarial
Reconhecimento de Assinatura <sup>11</sup>	Simplex = 8€ / Menções Especiais = 12,50€
Imposto Municipal Sobre Imóveis	Imposto devido sempre que as entradas sejam bens imóveis

10) No caso das sociedades por quotas, os órgãos sociais obrigatórios são a assembleia geral, que se assume como órgão deliberativo, e a gerência, que é o órgão de gestão da empresa. No que respeita à fiscalização da empresa, embora em geral não exista nenhuma obrigatoriedade de sujeição à fiscalização, a empresa é livre de determinar a existência de um conselho fiscal ou de um fiscal único. No entanto, caso não tenha existido a nomeação de um conselho fiscal, as sociedades por quotas são obrigadas a designar um revisor oficial de contas para proceder à revisão legal desde que, durante dois anos consecutivos, sejam ultrapassados dois dos três seguintes limites: (i) total do balanço de €1.500.000,00; (ii) total de vendas líquidas e de outros proveitos de €3.000.000,00 e/ou (iii) média de 50 trabalhadores empregados durante o exercício. Tratando-se de sociedades anónimas, o órgão deliberativo é a assembleia geral, o órgão de gestão é o conselho de administração e a fiscalização da empresa está a cargo do conselho fiscal, do fiscal único ou do revisor oficial de contas, dependendo do modelo de governação societária escolhido pelos sócios.

11) O reconhecimento com menções especiais inclui, por exigência da lei ou a pedido dos interessados, a menção de qualquer circunstância especial que se refira a estes, aos signatários ou aos rogantes e que seja conhecida do notário, advogado ou por outra entidade legalmente competente, ou por ele verificada em face de documentos exibidos e referenciados no termo.

ATO	EMOLUMENTO
<b>REGISTO COMERCIAL</b>	
Constituição de Sociedades (com nomeação de órgãos sociais)	447,5€
Urgência	São acrescidos em 100% os respetivos emolumentos
Certidão Permanente	1 ano = 25€ 2 anos = 40€ 3 anos = 60€ 4 anos = 70€

### EMPRESA NA HORA E EMPRESA ONLINE

No processo de constituição de sociedade comercial designado *Empresa na Hora*, a sociedade é imediatamente constituída e registada apenas com uma visita do investidor a um ponto de atendimento.<sup>12</sup> Por sua vez, o acesso ao serviço da *Empresa Online* faz-se através do Portal da Empresa ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)) e obriga à utilização de um computador no qual esteja instalado um certificado digital para que se possa proceder à autenticação no referido portal.

Neste processo de constituição de sociedade, a respetiva firma pode ser selecionada a partir da Lista de Nomes de Fantasia que se encontra disponível para consulta no sítio da Internet do Portal da Empresa. Esta lista é constituída por um conjunto de firmas propostas pelo RNPC, às quais está associado um número de identificação de pessoa coletiva e um número de segurança social, gerado no momento da constituição da sociedade. A firma da sociedade fica reservada por um período máximo de 24 horas. Diferentemente, caso não se pretenda selecionar uma firma constante da Lista de Nomes de Fantasia, pode optar-se por constituir a sociedade com base no certificado de admissibilidade de firma, verificando-se as especificidades já referidas no modelo convencional.

Para além da escolha da firma, o investidor terá de escolher o tipo de contrato de sociedade que melhor se adequa à sociedade que pretende constituir, podendo

(1) recorrer a um modelo pré-aprovado e previamente elaborado ou a um modelo elaborado pelo interessado e assinado pelos sócios<sup>13</sup> (*Empresa Online*) ou (2) escolher um modelo de contrato de sociedade, pré-aprovado e previamente elaborado (*Empresa na Hora*).

Nestes dois tipos de processos, a declaração de início de atividade pode ser imediatamente apresentada aos serviços da administração tributária. Para o efeito, devem os sócios fundadores da sociedade indicar um TOC ou escolher um dos constantes de uma lista oficial disponível. Caso a declaração de início de atividade não seja imediatamente apresentada, o TOC nomeado dispõe de um prazo de 15 dias após a constituição da sociedade para a entregar em papel ou via Internet.

Por sua vez, a inscrição na Segurança Social é feita oficiosamente mediante comunicação eletrónica dos dados. Ainda assim, é aconselhável que os interessados se dirijam aos serviços da Segurança Social com o propósito de prestar informações e/ou esclarecimentos adicionais necessários.

A partir do momento em que a sociedade esteja constituída, é emitida uma certidão de registo comercial *online* que se encontrará disponível para consulta durante um ano em [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt). Neste momento, a conservatória de registo comercial envia, via postal, o cartão da sociedade / pessoa coletiva para a sede da sociedade e comunica o código de acesso ao cartão eletrónico da sociedade.

Caso a sociedade seja constituída com recurso ao processo da *Empresa na Hora*, os sócios terão de suportar um custo de 360 euros. Por sua vez, o processo da *Empresa Online* assume um valor de 360 euros ou 220 euros, caso os sócios apresentem um modelo de estatutos preparado pelos mesmos ou escolham um modelo de estatutos disponibilizado pelos serviços comerciais, respetivamente.

À semelhança do modelo convencional, os membros da gerência ou do conselho de administração, consoante se trate de sociedades por quotas ou de sociedades anónimas, não terão de ser cidadãos portugueses. No entanto, qualquer cidadão residente no estrangeiro que pretenda ser gestor ou administrador de uma sociedade portuguesa, ainda que não seja remunerado, tem de apresentar um número de identificação fiscal português. Adicionalmente, tratando-se de cidadãos residentes em Estados que não façam parte da União Europeia, devem nomear um representante fiscal, que deverá ter domicílio em Portugal.

12) Cujá localização pode ser encontrada em <http://www.empresanahora.pt>.

13) Devem as assinaturas dos sócios ser devidamente reconhecidas por notário, advogado ou por outra entidade legalmente competente.

## TABELA COMPARATIVA ENTRE SOCIEDADES POR QUOTAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

## SOCIEDADES POR QUOTAS

## SOCIEDADES ANÓNIMAS

**FIRMA**

A firma da sociedade terá de incluir a menção “Lda.” ou “Limitada”, no final da mesma. Em caso de sociedade unipessoal por quotas, a menção será “Sociedade Unipessoal” ou “Unipessoal” antes da palavra “Limitada” ou da abreviatura “Lda.”.

A firma da sociedade terá de incluir a abreviatura “S.A.” ou a menção “Sociedade Anónima”, no final da mesma.

**NÚMERO MÍNIMO DE SÓCIOS**

Mínimo de *dois sócios*, os quais devem ser pessoas singulares, exceto no caso de sociedades unipessoais por quotas, as quais são constituídas por um único sócio, naturalmente detentor da totalidade do capital social e que poderá ser pessoa singular ou coletiva. Uma pessoa singular apenas pode ser sócia de uma sociedade unipessoal por quotas.

Mínimo de *cinco acionistas*, que podem ser pessoas singulares ou coletivas. A exceção à regra acima descrita ocorrerá nos casos em que uma sociedade anónima seja constituída por um único acionista e que esse acionista seja uma pessoa coletiva.

**RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL – LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

O *património da sociedade* apenas responde pelas suas dívidas (e não pelas dívidas dos sócios) e pelas dívidas da sociedade apenas responde o património da sociedade. Isto é, os credores da sociedade, por regra, apenas podem reclamar os seus créditos da sociedade (e não aos sócios) e os credores dos sócios apenas poderão reclamar os seus créditos destes (e não da sociedade). No entanto, *cada um dos sócios* responde solidariamente pela totalidade das entradas de capital.

O *património da sociedade* apenas responde pelas suas dívidas (e não pelas dívidas dos acionistas) e pelas dívidas da sociedade apenas responde o património da sociedade. Isto é, os credores da sociedade, por regra, apenas podem reclamar os seus créditos da sociedade (e não aos acionistas) e os credores dos acionistas apenas poderão reclamar os seus créditos destes (e não da sociedade). De resto, a *responsabilidade de cada acionista é limitada ao valor das ações que subscreva*.

## TABELA COMPARATIVA ENTRE SOCIEDADES POR QUOTAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

## SOCIEDADES POR QUOTAS

## SOCIEDADES ANÓNIMAS

**CAPITAL INICIAL**

Capital social mínimo de *1€ por sócio*, ou seja, será sempre no mínimo 2€, a menos que se trate de sociedade unipessoal por quotas, onde o capital social mínimo será naturalmente de 1€.

Capital mínimo de *50.000,00€*. 70% do capital social em dinheiro pode ser diferido até 5 anos.

**ENTRADAS EM INDÚSTRIA**

Não são admitidas contribuições de indústria, isto é, não é admissível que, nas sociedades por quotas e nas sociedades anónimas, a entrada de um sócio possa ser o seu próprio trabalho. A entrada nestes dois tipos de sociedades terá necessariamente de passar por dinheiro ou entradas em espécie (entradas diferentes de dinheiro e passíveis de penhora). Veja-se, a título de exemplo, o caso em que um sócio entra para a sociedade com um imóvel ou com um estabelecimento comercial. Nestes casos, o ativo diferente de dinheiro terá de ser objeto de avaliação por um revisor oficial de contas, por forma a aferir o valor real do ativo.

**PARTICIPAÇÕES SOCIAIS**

O capital social é dividido em *quotas*. Na constituição da sociedade, a cada sócio pertence uma quota, correspondente ao valor da sua entrada. As quotas encontram-se desmaterializadas, isto é, não são representadas fisicamente e toda a informação sobre as mesmas consta do registo comercial.

O capital social é representado por *ações*. As ações podem ser nominativas ou ao portador consoante a sociedade que as emite possa saber, a todo o tempo, quem são os detentores das suas ações. Regra geral, as ações de sociedades anónimas encontram-se representadas em títulos, mas podem também ser desmaterializadas.

## TABELA COMPARATIVA ENTRE SOCIEDADES POR QUOTAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

## SOCIEDADES POR QUOTAS

## TRANSMISSÃO

Na falta de disposição em contrário nos estatutos, a transmissão de quotas está sujeita ao consentimento da sociedade, exceto quando a transmissão é operada entre esposos, ascendentes, descendentes ou entre sócios.

As cláusulas que proíbem a transmissão de quotas são válidas. No entanto, os sócios terão, neste caso, direito à exoneração, uma vez decorridos dez anos sobre o seu ingresso na sociedade.

No entanto, os estatutos podem dispensar a necessidade de consentimento da sociedade, tanto em regra como apenas relativamente a certas situações.

O contrato de cessão de quotas (isto é, o contrato de compra e venda de quotas) está sujeito a forma escrita e tal cessão deve ser registada, junto da conservatória do registo comercial.

## SOCIEDADES ANÓNIMAS

Os estatutos da sociedade não podem excluir a transmissão de ações, nem limitar a transmissão para além dos limites legalmente permitidos.

Os estatutos, no entanto, podem:

- a) Subordinar a transmissão das ações nominativas ao consentimento da sociedade;
- b) Estabelecer um direito de preferência dos outros acionistas e as condições do respetivo exercício, no caso de alienação de ações nominativas;
- c) Subordinar a transmissão de ações nominativas e a constituição de penhor ou usufruto sobre elas à existência de determinados requisitos, subjetivos ou objetivos, que estejam de acordo com o interesse social.

A transmissão de ações não está sujeita a forma especial, ou seja, bastará um contrato verbal, sem necessidade de documento escrito – embora, em princípio, seja aconselhável fazê-lo.

Outros requisitos da transmissão das ações dependerão do tipo de ações emitidas pela sociedade – nominativas ou ao portador.

MONTAR UMA EMPRESA  
MARCAS E PROCESSO DE REGISTO

## VASCO STILLWELL D'ANDRADE

Advogado na Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados (MLGTS) e membro da Team Genesis (www.mlgts.pt / Team Genesis)

*"A brand for a company is like a reputation for a person."*<sup>1</sup>  
Jeff Bezos, fundador e CEO da Amazon.

Desde que o Homem passou a reunir recursos materiais, humanos e técnicos em unidades económico-sociais com o objetivo de fornecer ao mercado produtos e serviços tendentes a satisfazer as necessidades sociais (ou seja, a constituir empresas), surgiu imediatamente a seguir a necessidade de marcar esses mesmos produtos e serviços com sinais suscetíveis de os distinguir dos da concorrência. Ora, aquilo que resultava de forma intuitiva aos empreendedores do passado tornou-se, no mundo globalizado dos dias de hoje, um requisito absolutamente fundamental para qualquer empresa que tenha pretensões de vingar no mercado.

Em termos jurídicos, uma marca é um sinal que serve para assinalar produtos ou serviços de uma atividade económica ou profissional, gozando aquele que a adota da propriedade e do exclusivo dela. Em Portugal, vigora o princípio geral de que o registo tem efeitos constitutivos do direito marcário, ou seja, só haverá um monopólio sobre a exploração do sinal quando este tiver sido registado no território em questão. É, assim, indispensável que as empresas não menosprezem o registo e que procurem proteger ativamente os sinais que utilizam ou querem vir a utilizar no mercado.

Importa salientar também que as marcas são direitos territoriais, pelo que, salvo raras exceções, só vigoram nos territórios onde tiverem sido registadas. Assim, um dos primeiros passos a dar em qualquer processo de registo de marca é a escolha das jurisdições onde se pretende obter proteção legal. Para proteger uma marca em território português é possível recorrer a três vias alternativas de registo, a saber: a nacional, a comunitária (que abrange todo o espaço da União Europeia) ou a internacional (em que, através de um único pedido, solicita-se a proteção da marca em dezenas de países em todo o mundo). Passaremos a descrever, seguida-

1) "Uma marca para uma empresa é como uma reputação de uma pessoa."